



## Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### REPUBLIÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019

Dispõe sobre a apresentação de projetos culturais com vistas ao financiamento pelo Fundo de Projetos Culturais no ano de 2019.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, nos termos da Lei 1.414 de 19 de Outubro de 1.995, e do Decreto 3.588/96, comunica que estarão abertas, no período de **10 de JUNHO a 31 de JULHO de 2019**, as inscrições de projetos a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Projetos Culturais, de acordo com as disposições que se seguem.

#### PREÂMBULO

O presente Chamamento Público tem como principal objetivo a democratização do acesso a produtos e eventos artísticos e manifestações culturais, bem como o incentivo à formação de agentes culturais e a inserção de novos artistas no mercado cultural, estando atrelado ao cumprimento das metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Cultura (LEI N.º 3.838, de 13 de julho de 2018), e será realizado conforme o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição da Etapa	Data Inicial	Data Final
1ª	Inscrições dos projetos	10/06/2019	09/07/2019
2ª	Prorrogação das inscrições dos projetos	02/07/2019	31/07/2019
3ª	Pré-análise dos Projetos	01/08/2019	05/08/2019
4ª	Período para Recurso da Pré-análise	06/08/2019	08/08/2019
5ª	Avaliação dos Recursos da Pré-análise	09/08/2019	15/08/2019
6ª	Análise dos Projetos	16/08/2019	16/09/2019
7ª	Período para Recurso da Análise	17/09/2019	19/09/2019
8ª	Avaliação dos recursos da Análise e publicação do Resultado Final	20/09/2019	26/09/2019

Na hipótese de prorrogação de prazo, prevista no item 12.3 deste Edital, o cronograma acima poderá ser alterado, mediante prévia publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga.

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, para obtenção de incentivo através do Fundo de Projetos Culturais - FPC, com o objetivo de estimular a formação de platéias (Estratégia 1.2 do Plano Municipal de Cultura) e ao fortalecimento do mercado de trabalho e a difusão da cultura com o foco no estabelecimento de diálogo entre ações artísticas e patrimônio histórico e cultural do Município de Ipatinga.

#### 2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Poderão ser beneficiados com recursos do Fundo de Projetos Culturais, os projetos que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- II. visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;
- III. tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

2.2. Os projetos deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artísticas ou culturais:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral, circense e correlatas;
- III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos, teatro de fantoches e exposição de artesanato;
- VII - preservação da memória e dos saberes relativos ao patrimônio histórico e cultural;
- VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, biblioteca e centros culturais;
- IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- X - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

2.3. Fica excluído de participação no presente Chamamento projetos destinados à produção audiovisual de filmes de longa-metragem, óperas e obras de restauração do patrimônio cultural;

**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

2.4. Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos se fizerem parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

2.5. É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares que não estejam à disposição ao público em geral.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Ao **PROPONENTE** será permitida a inscrição de **um único projeto** que beneficie o núcleo de profissionais por ele representado, com vista à obtenção dos recursos do Fundo Municipal de Projetos Culturais

3.2. Considera-se **PROPONENTE** a pessoa física residente e domiciliada na cidade de Ipatinga, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico e/ou cultural a ser beneficiado com os recursos aos quais se refere este Chamamento, que comprove atuação na respectiva área cultural de no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área artística, com reconhecimento público notório, sendo caracterizado pela existência de divulgação e/ou de crítica especializada de seu trabalho, com seu nome destacado com marca texto em matérias de jornais e revistas, certificados, materiais gráficos e outros impressos, obtendo ou não aprovação anterior em projetos no âmbito da Administração Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º. As informações que comprovam a experiência ou qualificação mínima do **PROPONENTE** e dos demais artistas participantes deverão estar contidas, obrigatoriamente nos respectivos currículos apresentados;

§ 2º É vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza neste Chamamento;

§ 3º É vedada a participação, como beneficiário do presente Chamamento, de servidor ou dirigente da Administração Municipal de Ipatinga.

§ 4º É vedada a participação, como beneficiário do presente Chamamento, de pessoas físicas responsáveis por projetos culturais beneficiados por recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nos últimos 08 (oito) anos, que não tenham comprovado a correta aplicação dos recursos recebidos.

§ 5º É vedada a participação, como beneficiário do presente Chamamento, de membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, enquanto durarem os seus mandatos e até 01 (um) ano após seu encerramento.

§ 6º O **PROPONENTE** não presta serviço ao projeto, ele é apenas o proponente e responsável pela execução da ação cultural, porém, se eventualmente realizar também algum serviço ao seu próprio projeto, esse, só poderá ser prestador de serviço como pessoa jurídica.

**4. DOS VALORES**

4.1. O presente Chamamento disponibilizará, no ano de 2019, o valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de solicitação dos benefícios do Fundo Municipal de Cultura:

- I. O limite de valor total de recurso a ser disponibilizado para cada projeto inscrito é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Nenhum projeto será aprovado em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total solicitado.

4.3. Todos os projetos deverão apresentar uma contrapartida correspondente a 10% do valor solicitado.

4.3.1. A contrapartida deverá ser apresentada sob forma de produtos ou serviços comprovadamente necessários ao perfeito andamento do projeto;

4.3.2. Os valores para fins de contrapartida deverão ser os mesmos praticados no mercado local, sob pena de desclassificação do projeto;

4.3.4. Na prestação de contas do projeto aprovado a contrapartida deverá ser comprovada mediante Nota Fiscal.

4.4. Caso o projeto seja aprovado em valor inferior ao solicitado, o beneficiário deverá reapresentar a contrapartida, com o mesmo percentual sobre o valor total a receber.

4.5. Não será aceita a utilização de recursos provenientes de outros Fundos ou Leis de Incentivo à Cultura (Municipais, Estaduais ou Federais) para composição da contrapartida obrigatória.

**5. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS**

5.1. A inscrição de projetos será realizada mediante o preenchimento e a entrega dos seguintes Formulários: Protocolo, Formulário Padrão, Formulário Planilha Orçamentária, Currículo e Documentos do **PROPONENTE**, Formulário Equipe Técnica e respectivos dossiês, Formulário Capacitação (quando for o caso) e anexos.

5.2. Além destes Formulários, toda documentação do **PROPONENTE** e do projeto exigida neste Chamamento deve constar em anexo.

5.3. As inscrições de projetos serão realizadas de segunda à sexta-feira, no período de **10/06/2019 a 31/07/2019** (excluindo os dias de ponto facultativo e feriado nacional), no horário de **12h às 17h**, no setor de protocolo, 1º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada à R. Maria Jorge Selim de Salles, s/n.º – Centro – Ipatinga/MG.

**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

5.4. Os projetos deverão ser apresentados juntamente com 02 (duas) vias do Formulário de Protocolo devidamente preenchido e assinado pelo **PROPONENTE**. A primeira via deste Formulário deverá ser colada ao envelope lacrado. A segunda via deverá ser assinada pelo servidor do Setor de Protocolo e de posse do **PROPONENTE** como o seu respectivo comprovante.

5.5. O projeto deverá ser apresentado em 01 (uma) via com todas as folhas assinadas pelo **PROPONENTE**, enumeradas sequencialmente e encadernadas, de modo a impedir seu extravio.

5.6. O projeto, em via única, deverá ser inserido em um envelope opaco e lacrado, de forma privada que não seja/esteja violado, contendo externamente o nome do projeto e da área, conforme a classificação constante no item **2.2**.

5.7. Não serão aceitos projetos manuscritos ou datilografados.

5.8. Após a realização da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar documentos ou informes.

5.9. Não será permitida durante a avaliação do projeto a devolução, a reprodução ou a cópia de projeto apresentado, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolados, devendo, portanto, o **PROPONENTE** guardar consigo os originais e/ou cópia dos documentos, materiais enviados e dos Formulários preenchidos.

## **6. DOS DOCUMENTOS DO PROPONENTE**

6.1. Em conformidade com o item **3**. deste Edital, o **PROPONENTE** deverá anexar ao projeto os seguintes documentos pessoais:

I. Currículo Detalhado elaborado conforme Anexo I do Formulário Padrão;

II. Cópia da Carteira de Identidade;

III. Cópia do CPF;

III. 02 (dois) comprovantes de domicílio em Ipatinga, em nome do **PROPONENTE**, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de 01 (um) ano e 01 (um) comprovante de endereço não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

IV. Dossiê de no máximo 20 (vinte) páginas para o **PROPONENTE**, e Dossiê de no máximo 10 (dez) páginas para os demais artistas participantes do projeto, em formato A4, que contenha *clippings*, reportagens, publicações e materiais impressos, com o nome da pessoa física e/ou nome artístico devidamente assinalado com marcador de texto.

## **7. DOS DOCUMENTOS DO PROJETO**

7.1. O Formulário Padrão, Formulário Planilha Orçamentária, Formulário Equipe Técnica, Formulário Capacitação (quando for o caso) e demais anexos deverão ser gravados em **Pendrive** apresentado em um envelope encadernado junto ao projeto, identificado através de etiqueta contendo o nome do **PROPONENTE**, nome do projeto e sua área, não devendo vir fora da encadernação.

7.2. Deverão ser apresentados currículos e o número de CPF de todos os artistas envolvidos no projeto com anuência (assinatura de concordância na efetiva participação), de acordo com modelo fornecido no Formulário Padrão.

7.3. No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como vídeo, DVD, CD, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados, na readequação, o termo de autorização e demais documentos que comprovem a concordância dos implicados em tais registros.

7.4. No caso de o projeto prever a produção de produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento, com especificações técnicas e tiragem, com modelo básico devidamente encadernado ao final do projeto.

7.5. No caso de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada.

7.6. No caso de montagem de espetáculo teatral, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser apresentada, mesmo nos casos de adaptação.

7.7. No caso exclusivo de pesquisas cujo resultado seja a divulgação do produto cultural deverá ser apresentada a metodologia de abordagem e o tema a ser explorado.

7.8. No caso de filmes de longa metragem, somente poderão ser inscritos projetos destinados à distribuição e/ou exibição.

7.9. No caso de produção de vídeo de ficção, deverá ser apresentado o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento.

7.10. No caso de produção de vídeo documentário, deverá ser apresentado o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem.

7.11. No caso de realização de espetáculo musical, a síntese do show e o estilo musical que comporá o repertório deverão ser previamente definidos no projeto e apresentados juntamente com a ficha técnica completa.

7.12. No caso de gravação de CD, somente serão aceitos propostas de projetos destinados a pós- produção do CD, devendo ser apresentado cronograma de distribuição com respectiva tiragem.

**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

7.13. No caso de ações itinerantes, deverá ser apresentado o plano de descentralização, indicando os locais previamente definidos no projeto.

7.14. No caso de realização de oficinas ou cursos, o projeto deverá apresentar o Anexo IV Do Formulário e informar todos os dados nele solicitados.

7.15. No caso de projeto de bolsa de estudo (Estratégia 1.3 do Plano Municipal de Cultura), ao final do projeto o **PROPONENTE** deverá apresentar relatório final e fazer uma exposição pública do resultado.

7.16. No caso de utilização de espaços públicos, o projeto deverá apresentar Alvará/Liberação de Utilização de tais espaços, emitidos pelos órgãos responsáveis.

## **8. DA ENCADERNAÇÃO DO PROJETO**

8.1. Os documentos que compõem o projeto deverão ser encadernados, obedecendo a seguinte ordem:

- A) Formulário Padrão;
- B) Formulário Planilha Orçamentária;
- C) Currículo do **PROPONENTE** e dossiê de no máximo 20 (vinte) páginas de comprovações de atuação;
- D) Currículo dos artistas do projeto e dossiê de no máximo 10 (dez) páginas de comprovações de atuação;
- E) Documentos Obrigatórios relativos ao **PROPONENTE**, conforme item 6. deste Edital;
- F) Documentos Obrigatórios relativos ao projeto, conforme item 7. deste Edital;
- G) Formulário de Capacitação (quando for o caso);
- H) Envelope contendo **Pendrive** com a gravação dos formulários previstos no item 5.1;

## **9. DAS DESPESAS DOS PROJETOS**

9.1. O projeto beneficiado deverá utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no município de Ipatinga/MG.

9.2. Despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas.

9.3. É vedada a utilização de recursos do Fundo de Projetos Culturais para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas, impostos e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetês e festas, gastos pessoais, gastos não justificados como essenciais para o desenvolvimento do projeto e, ainda, não indicados no Formulário Padrão e na Planilha de Despesas aprovados pela CMIC.

9.4. Os custos com as atividades administrativas do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo e materiais de expediente não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do projeto.

9.5. O serviço de prestação de contas deverá obrigatoriamente ser realizado/assinado por um contador/contabilista registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), cuja remuneração não poderá exceder a um salário mínimo mensal.

9.6. O item mídia e publicidade não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

9.7. Aos artistas listados na Ficha Técnica, que decidam participar em apenas 01 (um) projeto, fica estabelecido o limite de 02 (duas) funções remuneradas ou não no âmbito deste Chamamento;

9.8. Caso o artista decida participar de 02 (dois) projetos, poderá assumir em cada um deles, apenas 01 (uma) função, remunerada ou não;

9.9. O profissional que assinar a anuência de participação em mais de 02 (duas) funções em um ou mais projetos será excluído de todos os projetos;

9.10. O **PROPONENTE** de um projeto cultural não poderá, em outro projeto, prestar serviços como Coordenador Geral, Diretor, Produtor ou Consultor.

9.11. A função de **Elaborador** não poderá ser remunerada, portanto, não deverá ser prevista na Planilha de Despesas do Projeto.

9.12. É vedada a aquisição de bens duráveis ou imóveis com recursos do Fundo de Projetos Culturais neste Chamamento

9.13. No caso de pagamento de despesas com aluguel ou de sublocação de espaços, o projeto deverá indicar o endereço do imóvel, bem como suas características e dimensões que justifiquem sua escolha para realização das atividades.

9.14. Não serão aceitos na planilha de despesas do projeto, os serviços de consultoria, aluguel de ferramentas e maquinários, telefones (pré-pagos e contas), locação de espaços ou imóveis próprios ou pertencentes ao grupo ao qual o **PROPONENTE** participa.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. Todos os projetos culturais aprovados, inclusive aqueles que tratem de circulação de produtos culturais, deverão ser integralmente executados até **30 de abril de 2020**, não sendo permitida sua prorrogação.

## **11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Os projetos serão avaliados em duas fases: Pré-Análise realizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL e Análise realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

### **11.1. Da Pré-Análise dos Projetos**

11.1.1. Encerradas as inscrições de projetos, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de 03 (três) dias úteis, avaliará o atendimento aos requisitos do item **2.1** e o enquadramento dos projetos apresentados nas áreas previstas no item **2.2**, bem como a regularidade dos documentos apresentados pelo PROPONENTE, conforme item **6**. deste Edital.

11.1.2. Serão ainda eliminados do certame:

I. Projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico ou cultural, ou não se destinarem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

II. Projetos não encadernados, não numerados sequencialmente e/ou sem assinaturas em todas as páginas;

III. Projetos que não apresentarem a documentação obrigatória do **PROponente**;

IV. Projetos manuscritos ou datilografados, e/ou por falta de documentação obrigatória;

V. Projetos protocolados após o período de inscrição estabelecido no item 5.3 deste Edital;

VI. **Projetos nos quais se apresente, como PROPONENTE ou integrante da equipe, pessoa física que conste como inadimplente perante a SEMCEL, em razão de irregularidade ou omissão na prestação de contas referente a recursos anteriormente repassados;**

Parágrafo único: Aos projetos apresentados não será permitido, em nenhuma hipótese, a troca de denominação ou **PROponente**;

11.1.3. Após o encerramento do prazo indicado no item 11.1.1, a SEMCEL encaminhará para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga a relação dos projetos pré-aprovados.

11.1.4. Caso o **PROponente** não concorde com o resultado da pré-análise, poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado publicado;

11.1.5. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Cultura, da SEMCEL, 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada à R. Maria Jorge Selim de Salles, s/n.º – Centro – Ipatinga/MG, de 12h às 17h.

11.1.6. Caberá à SEMCEL a avaliação e decisão do recurso, bem como o encaminhamento para publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo recursal.

11.1.7. Junto à publicação da decisão de eventual recurso, a SEMCEL divulgará o resultado da pré-análise, sendo este definitivo e irrecorrível.

### **11.2. Da Análise dos Projetos:**

11.2.1. Os projetos aprovados na pré-análise serão analisados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de acordo com os critérios técnicos.

11.2.2. Os critérios indicados pelas letras de A a J do item 11.2.9.1. terão pesos diferenciados e serão pontuados pelos membros da comissão numa escala de 0 a 3.

11.2.3. Para avaliação de cada projeto será composta uma equipe de três membros da CMIC, denominada Equipe 1. A escolha dos membros da Equipe 1 se dará por sorteio, garantindo-se a participação de membros do poder público e da classe artística. Os membros da Equipe 1 analisarão o projeto, apresentando-o à CMIC em reunião coletiva, indicando, cada membro, a nota atribuída ao projeto, bem como, a justificando cada valor apresentado. A média das três pontuações obtidas corresponderá à Nota Final do projeto; Caberão aos demais membros, após a apresentação coletiva do projeto, o direito de vista, argumentação e questionamento que se fizerem necessários.

11.2.4. Após o pedido de vista, o membro que o solicitou deverá apresentar, no prazo de 24 horas, a conclusão obtida, expondo sua concordância ou não com a nota dada ao projeto.

11.2.5. Caso não haja concordância em relação à nota apresentada pela Equipe 1, o membro solicitante do pedido de vista poderá solicitar à CMIC a composição de nova equipe para analisar o projeto.

11.2.6. Caso a CMIC concorde com sua solicitação, será formada uma nova equipe denominada Equipe 2 para avaliar o projeto, não podendo o membro solicitante do pedido de vista, participar da referida equipe.

11.2.7. Serão desclassificados os projetos que não alcançarem o mínimo de 51 pontos.

**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

11.2.8. A CMIC poderá, a seu critério, estabelecer limites inferiores aos valores dos benefícios solicitados pelos **PROPONENTES**, garantida a aprovação de um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do montante pleiteado.

**11.2.9. Dos Critérios Técnicos:**

11.2.9.1. Na avaliação dos critérios técnicos serão atribuídos 102 (cento e dois) pontos, distribuídos conforme o que se segue:

**A) Exemplaridade da ação: Peso 05**

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada, com justa conveniência e oportunidade;

**B) Consistência do projeto: Peso 03**

Entende-se como consistente o projeto que apresenta compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização: clareza, objetividade e suficiência das informações que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar; e ainda o detalhamento das etapas, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução;

**C) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: Peso 02**

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do **PROPONENTE** e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados;

**D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Peso 03**

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto em sua planilha, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, tornando-o viável e exequível;

**E) Descentralização da produção: Peso 04**

Entende-se como descentralizadora da produção uma ação que incremente o desenvolvimento de iniciativas nas diversas regiões do município, direcionando suas ações para regionais/bairros/comunidades que não recebem com frequência ações/políticas públicas de cultura (Estratégia 8.3 do Plano Municipal de Cultura) e/ou patrimônios históricos e artísticos tombados/inventariados/registrados do Município (Parque Ipanema, Complexo Turístico Estação Pouso de Água Limpa, Estação Memória, Árvore Ficus Elástica, Igreja Católica Nossa Senhora da Esperança, Clube Dançante Nossa Senhora do Rosário, Pontilhão de Ferro, Igreja Católica São Vicente de Paula – Igreja do Ipaneminha), utilizando e remunerando mão-de-obra de artistas, técnicos e agentes culturais locais;

**F) Incentivo à formação e à capacitação: Peso 04**

Entende-se por incentivadora da formação e capacitação, uma ação cultural que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a capacitação de artistas, gestores e agentes culturais que atuam no município de Ipatinga/MG;

**G) Efeito multiplicador do projeto: Peso 04**

Entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento da comunidade local, o seu universo de abrangência, proporcionando o direito à fruição dos bens e produtos artísticos;

**H) Acessibilidade do projeto ao público: Peso 04**

Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados;

**I) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ipatinga: Peso 02**

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos do município de Ipatinga/MG, inclusive através de pesquisas e estudos na área;

**J) Permanência da ação: Peso 03**

Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectiva de continuidade, regularidade, sustentabilidade e que apresentem em sua realização, indicativos de inovação e participação da comunidade na qual está inserida.

**12. APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

12.1. Somente serão aprovados projetos que possam garantir o acesso gratuito nas ações, quer sejam em espetáculos, oficinas, cursos, e quaisquer outras atividades e/ou produtos culturais promovidos com recursos do Fundo de Projetos Culturais (Estratégia 2.2 do Plano Municipal de Cultura);

12.2. A CMIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que não condizem com os objetivos para a execução do projeto.

12.3. A relação dos projetos aprovados, contendo os nomes dos beneficiários e os valores autorizados dos incentivos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no hall de entrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação do resultado da pré-análise, prorrogável, em casos excepcionais, devidamente justificados, por mais 15 (quinze) dias.

**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

12.5. A CMIC fará publicar, juntamente com a relação dos projetos aprovados, uma lista composta por 05 (cinco) projetos considerados excedentes.

12.5.1. Os proponentes dos projetos excedentes poderão ser convocados, caso os primeiros contemplados não se apresentem no tempo estipulado neste Chamamento, ou por motivos de desistência, ou qualquer outro motivo que impossibilite a continuidade do processo ou a execução do projeto.

12.6. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais de avaliação dos projetos.

12.7. Caso o **PROPONENTE** não concorde com o resultado da análise, poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado;

12.7.1. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Cultura, da SEMCEL, 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada à R. Maria Jorge Selim de Salles, s/n.º – Centro – Ipatinga/MG, de 12h às 17h.

12.7.2. Caberá à SEMCEL encaminhar o recurso à CMIC, a quem compete a avaliação e decisão do recurso, bem como o encaminhamento para publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo recursal.

12.7.3. Junto à publicação da decisão de eventual recurso, a Administração Municipal divulgará o resultado final da análise, contendo a relação de projetos aprovados e excedentes, sendo este definitivo e irrecorrível.

### **13. DA READEQUAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1. Após a aprovação do projeto, o **PROPONENTE** deverá apresentar sua readequação à CMIC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. quando o valor aprovado for inferior ao montante pleiteado;
- II. quando for necessário promover alguma alteração na proposta inicial.

13.2. A readequação do projeto será processada mediante entrega do Formulário de Readequação de Projeto e do Formulário Planilha de Readequação do Orçamento (modelos fornecidos pelo Departamento de Cultura), por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, a justificativa para cada alteração e a adequação orçamentária, para nova análise e avaliação da CMIC;

13.3. Ao longo da execução do projeto o **PROPONENTE** poderá fazer apenas 01 (uma) readequação.

13.4. No caso de exibição de filmes e documentários o **PROPONENTE** deverá apresentar na readequação, a autorização expressa de veiculação das obras e/ou o pagamento dos direitos autorais, conforme o caso;

13.5. No caso de utilização de imóveis e logradouros públicos, o **PROPONENTE** deverá apresentar, na readequação, a autorização expressa para a execução das atividades;

13.6. No caso de utilização de teatros, auditórios e espaços de terceiros, o **PROPONENTE** deverá apresentar na readequação, a comprovação de que os mesmos estarão disponíveis e liberados para a execução das atividades conforme apresentado no projeto.

13.7. A CMIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

13.8. Qualquer alteração no projeto, depois de aprovada sua readequação, somente poderá ser efetivada após a obtenção, pelo **PROPONENTE**, de documento formal que expresse a concordância da CMIC.

13.9. No caso de solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente apresentada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica, conforme a proporcionalidade de seus benefícios dentro do município de Ipatinga.

13.10. A readequação do Projeto Cultural será submetida à nova análise da CMIC e poderá ser reprovada, caso não atenda aos itens acima apresentados ou não atenda as exigências da CMIC apresentadas em correspondência enviada ao **PROPONENTE** durante a sua avaliação.

13.11. Na readequação do Projeto Cultural, o **PROPONENTE** deverá apresentar a Ficha Técnica completa, de acordo com os itens expressos na Planilha de Despesas.

### **14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1. O **PROPONENTE** aprovado deverá apresentar-se no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da aprovação, para assinatura do Termo de Concordância;

14.2. Os recursos serão repassados através de Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 19 c/c art. 29 do Decreto nº. 3.588, a ser celebrado entre o **PROPONENTE** e o Município de Ipatinga.

**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

14.3. Para a assinatura do Termo de Compromisso, o **PROPONENTE** selecionado será convocado para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos atualizados:

I. Cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

II. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Parágrafo único: A não apresentação de quaisquer documentos citados acima implicará automaticamente na desclassificação do projeto.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento do recurso ou fora da vigência do Termo de Compromisso;

15.2. Após a aprovação dos projetos, fica garantido aos membros da CMIC o acompanhamento à execução de qualquer projeto, em todos os níveis.

15.3. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com normas e orientações a serem disponibilizadas pelo Departamento de Cultura, e entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades propostas no projeto, assinada pelo seu **PROPONENTE** e por um profissional de contabilidade, com o seu respectivo registro.

15.4. Recursos provenientes do Fundo de Projetos Culturais deverão ser movimentados em conta específica, aberta especialmente para esse fim, não sendo permitida a utilização de conta poupança.

15.5. A prestação de contas será passível de análise pela Seção de Contratos e Convênios da SEMCEL.

15.6. Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

15.7. Quando se tratar de projeto de confecção de produtos culturais, tais como DVD's, CDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar da tiragem prevista a destinação 05% (cinco por cento) para o Departamento de Cultura – Seção de Patrimônio e Incentivo Cultural.

15.8. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor dos tributos municipais, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento), ficando ele ainda excluído da participação em quaisquer projetos culturais abrangidos pelo Fundo de Projetos Culturais por 08 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

15.9. É obrigatório constar em todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção dos logotipos na seguinte ordem: **Brasão do Município de Ipatinga e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura com o status de "Patrocínio" de acordo com as Orientações para Aplicação da Marca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a ser disponibilizada pelo Departamento de Cultura - Seção de Patrimônio e Incentivo Cultural.**

15.10. A aplicação dos logotipos da Prefeitura Municipal de Ipatinga e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverá ser previamente enviada ao Departamento de Cultura – Seção de Patrimônio e Incentivo Cultural, para o e-mail [incentivoculturalipatinga@gmail.com](mailto:incentivoculturalipatinga@gmail.com) para aprovação antes de sua inclusão no produto final.

15.11. Os casos omissos relativos a este Chamamento serão dirimidos pela CMIC em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

15.12. É responsabilidade do **PROPONENTE**, manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Departamento de Cultura.

15.13. Para esse Chamamento Público, em específico, não serão permitidas ações em escolas públicas ou privadas.

15.14. Caso não haja projetos em número suficiente para atingir o teto do recurso disponibilizado para este Chamamento, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá publicar novo Edital para seleção de novos projetos;

15.15. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas da execução porventura já efetuadas pelo **PROPONENTE** serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.16. Após aprovação, é de responsabilidade de cada **PROPONENTE**, alinhar com a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Prefeitura Municipal de Ipatinga a necessidade ou não de cerimonial institucional para abertura de suas atividades artísticas. No caso de necessidade, a SECOM providenciará uma equipe especializada para tal.



**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

15.17. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário-Padrão serão prestados pelo Departamento de Cultura – Seção de Patrimônio e Incentivo Cultural da Prefeitura Municipal de Ipatinga, em dias úteis, no horário de 12h às 17h, ou pelos telefones 3829-8059/3829-8060.

15.18. Os projetos inscritos não serão devolvidos.

15.19. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer promoverá reuniões para esclarecimentos e orientações destinadas a agentes culturais, artistas e profissionais da área contábil, no Auditório Municipal Público – 7º Andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga nos dias: 18/06/2019, terça-feira, no horário de 18h às 21h; e 19/06/2019, quarta-feira, nos horários de 09h às 12h e 14h às 17h.

15.20. A formalização do instrumento de transferência de recursos aos projetos aprovados neste Chamamento está condicionada à disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

15.21. A inscrição de projetos neste Chamamento Público implica a aceitação incondicional de todas as condições nele estabelecidas.

15.22. As disposições deste Chamamento Público fundamentam-se na Lei Municipal nº 1.414/1995 e no Decreto Municipal nº 3.588/1996.

Ipatinga, 06 de junho de 2019.

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada em Processo Administrativo, a dispensa do chamamento público, conforme previsto no artigo 29, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, à organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, para a formalização direta de Termo de Acordo de Cooperação, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a qual fundamenta a celebração direta da presente parceria, para cooperação mútua entre os participantes, com vistas no desenvolvimento de ações ambientais, em cujo teor pode ser consultado nos autos do Processo Administrativo 008.008.2019/09497.

Agnaldo Giovanni Bicalho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **RESULTADO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA 1ª FASE – PLANO DE AULA – POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA O EMPREGO DE PROFESSOR DE PRÁTICAS INTERATIVAS**

Prefeitura Municipal de Ipatinga – Processo Seletivo Edital 04/2019 - PMI

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA DA AULA EXPERIMENTAL</b>
1	FLAVIANE APARECIDA DAMASCENO COSTA GOMES	10
2	THIAGO DE PAULA ARAÚJO	9,8
3	FABIANA ROCHA DE MATOS	8,1
4	PRISCILA APARECIDA ALVES CARDOSO	7,8
5	ELINÉIA MIRIAM SANTANA	7,5
6	FABÍOLA MACHADO DE BRITO	7,0



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº - 051/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, através do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, convoca os candidatos, classificados em Processo Seletivo Edital 04/2019 – PMI, no emprego de **Práticas Interativas**, para realização da 2ª Fase da Aula Experimental, em acordo com o item 5.2.5 do edital, observando as descrições abaixo:

Dia: 04/07/2019

Horário: 8:00

Local: POLO UAB – Polo Universidade Aberta do Brasil

Endereço: Av. Fernando de Noronha, 490 – Bom Retiro/Ipatinga-MG

Referência: ao lado da Escola Municipal Padre Cícero de Castro

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
1	FLAVIANE APARECIDA DAMASCENO COSTA GOMES
2	THIAGO DE PAULA ARAÚJO
3	FABIANA ROCHA DE MATOS
4	PRISCILA APARECIDA ALVES CARDOSO
5	ELINÉIA MIRIAM SANTANA
6	FABÍOLA MACHADO DE BRITO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 040/2019 – CONCURSO PUBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA convoca os candidatos aprovados em Concurso Público, a comparecerem no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no 3º andar do prédio da PMI, no prazo de comparecimento improrrogável de 05 (cinco) dias úteis estabelecido neste edital, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.

**Cargo: Médico Clínico Geral**

Edital: 01/2016

Prazo de comparecimento: **03/07/2019 a 09/07/2019**

Horário: 09 às 16h

62 FELIPE MACHADO MILAGRES

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso de Superior de Medicina e registro no CRM, carteira de Identidade, CPF Certidão de Casamento e PIS.

**Cargo: Médico Cardiologista**

Edital: 01/2016

Prazo de comparecimento: **03/07/2019 a 09/07/2019**

Horário: 09 às 16h

1 DANIEL ALVARES CARVALHO

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso de Superior de Medicina com especialização em Cardiologia e registro no CRM, carteira de Identidade, CPF Certidão de Casamento e PIS.

**Cargo: Médico Oftalmologista - Infantil**

Edital: 01/2018

Prazo de comparecimento: **03/07/2019 a 09/07/2019**

Horário: 09 às 16h

2 MICHELE CAMPOS BARRETO HYODO

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão do Curso de Superior de Medicina com Especialização em Oftalmologia e registro no CRM, carteira de Identidade, CPF Certidão de Casamento e PIS.

**Cargo: Técnico de Enfermagem - HOSPITALAR**

Edital: 01/2016 - IMAM

Prazo de comparecimento: **03/07/2019 a 09/07/2019**

Horário: 09 às 12h

177 ANDRE DRUMOND DE ANDRADE

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem, com registro no COREN, CPF, Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e PIS.

---

**Ipatinga, 2 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1991 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

---

**Cargo: Arquiteto**

Edital: 01/2018

Prazo de comparecimento: **03/07/2019 a 09/07/2019**

Horário: 09 às 12h

13 ANA BÁRBARA MARTINS GUERRA DE MIRANDA

14 SÂMELA HELENA SILVA

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão do Curso Superior em Arquitetura, com registro no órgão de classe, CPF, carteira de identidade e PIS.

**Cargo: Fiscal de Obras**

Edital: 01/2018

Prazo de comparecimento: **03/07/2019 a 09/07/2019**

Horário: 09 às 16h

4 JÉSSICA OLIVEIRA RIBEIRO

5 CHARLES WILLIAN PARREIRA DE SOUZA

Documentos Necessários: Diploma ou Histórico com declaração de Conclusão do Curso Formação em Nível Médio, Certidão de casamento, CPF, Carteira de Identidade e PIS.

---

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO PUBLICIDADE PREÇOS REGISTRADOS - **PR 18/2018**. Cumprindo o que determina a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 6.984/11, torna-se público que os preços registrados p/ **AQUISIÇÃO FUTURA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, sujeitos às condições de fornecimento estabelecidas no Edital não sofreram modificações, sendo os mesmos publicados no Diário Oficial de MINAS GERAIS na edição do dia 03/10/18 e no DIÁRIO Oficial de IPATINGA no dia 02/10/2018. Comissão Permanente de Registro de Preços, Seção de Compras e Licitações/SMA, em 02/07/2019.

---

**EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral